



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI N.º. 1.294, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

“Dispõe sobre acréscimo de dispositivos na Lei Municipal n.º. 1.042, de 21 de novembro de 1.991.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Na Lei Municipal n.º 1042, de 21 de novembro de 1.991, que “institui o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos”, acrescente-se após o § 2º, do artigo 92, a Seção VII, com o título “Do Pecúlio”, e os seguintes artigos:

“ART. 93. O pecúlio será devido obrigatoriamente sempre que houver morte do servidor ativo, e pago a quem este indicar, e não havendo indicação, a quem tiver direito segundo a escola de sucessão hereditária.”

“Parágrafo Único. O pecúlio será custeado pela administração direta e indireta, no valor correspondente a 20 (vinte) vezes o menor vencimento da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais.”

“ART. 94º. O pagamento do pecúlio de que trata este artigo será efetuado a quem de direito, no máximo 10 (dez) dias após o óbito.”

ART.2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario e, em especial a Lei Municipal n.º 1.128, de 19 de outubro de 1.992, e os artigos 83 e 84, da Lei Municipal n.º 1.090, de 24 de abril de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretario de Administração=